



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 5. Portaria nº 62, de 3/4/2013, DODF nº 69, de 4/4/2013, p. 15.

PARECER Nº 285/2012-CEDF

Processos n^{os} 410.001144/2011; 080.004054/2012; 460.000475/2010; 410.001034/2011; 080.005391/2012.

Interessados: Creche Sorriso de Maria;

Centro Comunitário São Lucas; Escola Infantil Cícero Pereira;

Escolinha Beija-Flor;

Jardim de Infância Casa do Candango.

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Infantil Cícero Pereira e a Escolinha Beija-Flor; recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2021, a Creche Sorriso de Maria, o Centro Comunitário São Lucas e o Jardim de Infância Casa do Candango; aprova a Proposta Pedagógica da Escola Infantil Cícero Pereira e da Escolinha Beija-Flor.

I – HISTÓRICO – Nos presentes processos, abaixo elencados, requer-se o recredenciamento de instituições educacionais que ofertam a educação infantil, a saber:

- 1. 410.001144/2011 autuado em 10 de outubro de 2011, de interesse da Creche Sorriso de Maria, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, entidade sem fins lucrativos, ambas situadas na Área Especial 10, Lote C, Guará II Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- 2. 080.004054/2012 autuado em 28 de junho de 2012, de interesse do Centro Comunitário São Lucas, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas CECOSAL, entidade sem fins lucrativos, ambos situados na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- 3. 460.000475/2010 autuado em 14 de julho de 2010, de interesse da Escola Infantil Cícero Pereira, mantido pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira entidade sem fins lucrativos, ambos situados no SGAN 915, Conjunto E, Brasília-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- 4. 410.001034/2011 autuado em 6 de setembro de 2011, de interesse da Escolinha Beija-Flor, mantida pela Sociedade do Amor em Ação, entidade sem fins lucrativos, ambas situadas na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga-Distrito





2

Federal, para oferta de creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

- 5. 080.005391/2012 autuado em 2 de agosto de 2013, de interesse do Jardim de Infância Casa do Candango, mantido pela Casa do Candango, sociedade civil filantrópica, ambos situados no SGAS 603, Conjunto A, S/N, Brasília-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- II ANÁLISE Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, contudo, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos, assim ordenados:

1. Creche Sorriso de Maria:

- Alvará de Funcionamento, nº 17/2001, por período indeterminado, emitido pela Administração Regional do Guará, de 17 de dezembro de 2001, fl. 3.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 166/11, com parecer favorável, fl. 11
- Relatório de Melhorias Qualitativas, em conformidade com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 4 a 8.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, favorável, fls. 42 a 44.

2. Centro Comunitário São Lucas:

- Alvará de Funcionamento nº 953/98, por período indeterminado, emitido pela Administração Regional de Ceilândia, de 16 de outubro de 1998, fl. 3.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 116/12, com parecer favorável, fl. 11.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, em conformidade com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 34 a 41.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 42 a 43.

3. Escola Infantil Cícero Pereira:

- Alvará de Funcionamento nº 04359, por período indeterminado, emitido pela Administração Regional de Brasília, de 21 de dezembro de 1999, fl. 3.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 30/11, com parecer favorável, fl. 30.





3

- Relatório de Melhorias Qualitativas, em conformidade com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 5 a 9.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 296 a 302.
- Proposta Pedagógica, em conformidade com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 269 a 295.
- Regimento Escolar, em conformidade com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 254 a 268.

4. Escolinha Beija-Flor:

- Licença de Funcionamento nº 2321/2012, expedida em 26 de outubro de 2012, com período indeterminado, fl. 182.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 194/2011, com parecer favorável, fl. 82.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 174 a 179.
- Proposta Pedagógica, em conformidade com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 135 a 151.
- Regimento Escolar, em conformidade com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 152 a 173.

5. Jardim de Infância Casa do Candango:

- Alvará de Funcionamento nº 40.288, por período indeterminado, expedido pela administração Regional de Brasília, em 5 de fevereiro de 1992, fl. 9.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 145/2012, com parecer favorável, fl. 18.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, em conformidade com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 4 a 7.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, favorável, fls. 52 a 56.

Quanto à idade para matrícula e garantia do prosseguimento de estudos, este relator alerta para o disposto nos artigos 134 e 192 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis:*

Art. 134. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil, na pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de 4 e 5 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de 0 a 3 anos de idade têm o direito de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

[...]

Art. 192. Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na





4

educação infantil e no ensino fundamental, os estudantes que cursaram o ano letivo de 2011, independentemente do mês de aniversário.

Vale registrar que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais da instituições educacionais aprovados," de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, em atenção, também, ao disposto no § 6º do artigo 108, *in verbis*:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.

Tendo em vista este parecer tratar de processos de recredenciamento de cinco diferentes instituições de ensino, este Relator, visando dirimir possíveis dúvidas quanto à diferenciação no estabelecimento de prazos, ressalta que a Escola Infantil Cícero Pereira e a Escolinha Beija-Flor autuaram solicitações fora do prazo de 150 dias exigidos pelas normas de ensino vigentes. Portanto, ambas, incorrem na situação expressa no parágrafo primeiro do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 107. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

§ 1° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso. (grifo nosso)

Este Relator é favorável ao atendimento do pleito, considerando que as instituições educacionais reúnem as condições necessárias para o recredenciamento; que é política do Governo do Distrito Federal a universalização do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social; e que a tramitação dos processos ora relatados encontra-se amparada por terem sido autuados antes de 31 de dezembro de 2010, em conformidade ao disposto no §1º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 184. [...]

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, as instituições educacionais relacionadas a seguir:





5

- Escola Infantil Cícero Pereira, situado no SGAN 915, Conjunto E, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, com sede no mesmo endereço;
- Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.
- b) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2021, as instituições educacionais abaixo relacionadas:
 - Creche Sorriso de Maria, situada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará II-Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço;
 - Centro Comunitário São Lucas, situado na QNM 33, Módulo A, Área Especial,
 Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas CECOSAL, com sede no mesmo endereço;
 - Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS 603, Conjunto A, S/N, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Casa do Candango, sociedade civil filantrópica, com sede no mesmo endereço.
- c) aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais abaixo relacionadas:
 - Escola Infantil Cícero Pereira;
 - Escolinha Beija-Flor.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de dezembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal